

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

---

**LEI Nº 88, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002**

Autoriza a doação de uma área de terras públicas à Empresa Jozy Cortinas Ltda-ME, medindo 750m<sup>2</sup>, situada no Parque de Exposições, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Empresa JOZY CORTINAS LTDA-ME, uma área de terreno público, medindo 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), sendo o lote de número 04 da Quadra 02(dois) da planta topográfica do loteamento, situada no Parque de Exposições, Córrego Miracema, Barra de São Francisco-ES, confrontando-se com as ruas C e B e os lotes 06 e 03, objetivando a instalação de sua unidade de produção.

Art. 2º. Na escritura deverá consignar as seguintes condições para a doação:

I – Prazo de um ano para que o projeto esteja concluído, sob pena de tornar sem efeito a doação, voltando o imóvel doado ao patrimônio do Município, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o que se fará por simples comunicação do Prefeito Municipal ao Cartório do Registro Geral de Imóveis. Nesse caso, nenhuma indenização ou, ressarcimento de quaisquer despesas, serão devidas ao donatário;

II – Compromisso de submeter às exigências do Município com relação ao Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário Municipal;

III – Empregar pessoas residentes neste Município, na empresa a ser instalada;

IV – Utilizar a área apenas para os fins previstos nesta Lei, não podendo ser utilizada para fins residenciais ou quaisquer outros;

V – A área doada não poderá ficar ociosa por um período superior a um ano, sob pena de intervenção municipal, retornando ao patrimônio do Município;

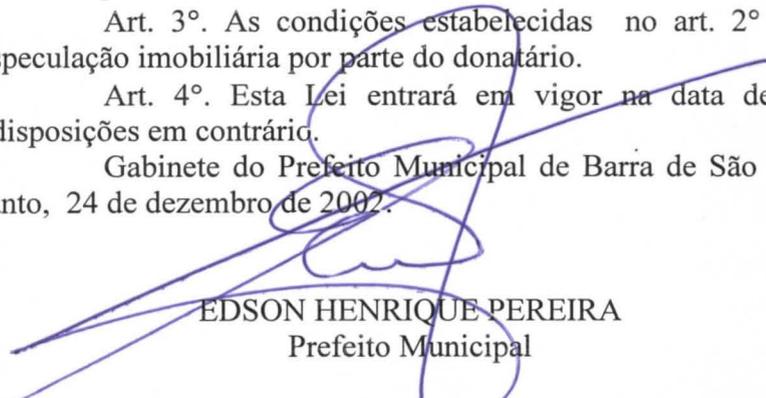
VI – O donatário não poderá vender, doar, ceder, transferir a outrem a qualquer título ou alugar, o domínio ou a posse, no todo ou em parte, da área mencionada no art. 1º desta Lei;

VII – Não mudar a destinação do imóvel, sob pena de voltar ao patrimônio do Município.

Art. 3º. As condições estabelecidas no art. 2º são irrevogáveis, evitando-se especulação imobiliária por parte do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 24 de dezembro de 2002.

  
EDSON HENRIQUE PEREIRA  
Prefeito Municipal

